Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo desta propositura é priorizar o atendimento, nos exames que exigem jejum prolongado, aos pacientes diabéticos, devido ao risco de hipoglicemia a que essas pessoas estão sujeitas.

Dessa forma, com o amparo legal equiparando o diabético a outros pacientes prioritários, e com a colaboração dos prestadores de serviços de saúde do Município, os pacientes com diabetes terão um tratamento mais adequado e menos rigoroso à sua peculiar condição de saúde.

Ademais, o Município tem competência para legislar sobre essa matéria, ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 134/18 - DOCUMENTO N.º 3703/18

Dispõe sobre o atendimento diferenciado a pacientes com diabetes.

Art. 1.° - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de análises clínicas privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Melittus, tipo 1 ou tipo 2, que realizem exames em condição de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único – A prioridade descrita no *caput* se equipara a dos idosos, pessoas com necessidades especiais e gestantes, devido ao alto risco de hipoglicemia que afeta os diabéticos quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2.º - O paciente deve comprovar, mediante apresentação de documentação própria, que é portador de diabetes.

Art. 3.º - A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe-se de identificar, na triagem, os pacientes portadores de diabetes, para que lhes seja dada prioridade nos exames.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de outubro de 2018

DR. PALMIERI

TEC 223/fda/br/cf